



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.275, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus-Covid-19;

Considerando a necessidade de conscientização da população sobre a importância das medidas necessárias de prevenção e combate à proliferação do Coronavírus-Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de maio de 2021 ficam proibidas as seguintes atividades:

I - funcionamento de casas de shows, boates e de qualquer estabelecimento que exerça atividade dessa natureza;

II - eventos, festas, confraternizações e todas as demais atividades dessa natureza que causem ou possam causar aglomeração de pessoas;

III - realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como shows, festas, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo de reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados;

IV - realização de atividades recreativas, como piqueniques, excursões e todas as demais atividades similares que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, principalmente em vias, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - realização de churrascos, passeios, reuniões, brincadeiras, jogos e qualquer outro tipo de evento de lazer que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, nas vias, praças, decks, orlas das lagoas, academias livres e demais locais públicos;

VI – utilização dos parques infantis/playgrounds, brinquedos e academias livres em locais públicos;

VII - comercialização ou consumo de alimentos em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas e academias livres, exceto ambulantes devidamente licenciados, sendo permitido somente a retirada no local e delivery;

VIII – comercialização ou consumo de bebidas, inclusive bebidas alcoólicas, em locais públicos, incluindo praças, decks, orlas das lagoas e academias livres;

IX – qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III deste artigo, além das pessoas responsáveis pela organização do ato, serão solidariamente responsabilizadas:

I - o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável pelo imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros;

II – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 2º Até 31 de maio de 2021 ficam proibidas as seguintes atividades:

I - realização e funcionamento de feiras livres, de artesanato, de alimentos e todos os demais tipos de feiras, em espaços públicos e privados;

II – realização de jogos e esportes coletivos em locais públicos e privados, incluindo quadras e campos;

III - atividades esportivas coletivas e qualquer atividade que gere contato físico, em locais públicos ou privados;

IV – atividades esportivas que causem ou possam causar aglomeração de pessoas ou que tenham contato físico, em locais públicos ou privados;

V – qualquer tipo de atividade esportiva individual ou coletiva, no espaço público denominado "Centro Esportivo Chafir Alcici", conhecido como "Areião";

VI - circulação e permanência de pessoas no espaço público denominado "Centro Esportivo Chafir Alcici", conhecido como "Areião";

VII – qualquer outra atividade esportiva que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As atividades esportivas individuais, como caminhada, corrida, ciclismo e as demais existentes, somente poderão ser realizadas em espaços públicos e privados se for respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e for utilizada máscara da forma correta, cobrindo integralmente a boca e o nariz.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Até 31 de maio de 2021 ficam proibidas as seguintes atividades, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos dessa natureza:

I - apresentação de shows, música ao vivo ou em telão, DJ's e qualquer outro tipo de espetáculo dessa natureza;

II – parques infantis/playgrounds e similares;

III – atendimento ou permanência de pessoas em pé;

IV - disponibilização de mesas com mais de seis lugares;

V – utilização de mesas em espaços públicos;

VI – atendimento após as 22h:00min, ressalvado por delivery, devendo restringir a entrada de pessoas a partir das 21h:30min;

VII – qualquer outra atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados cartazes, placas ou pôsteres na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos contendo as proibições e as medidas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus - Covid-19.

Art. 4º Até 31 de maio de 2021 fica proibido o uso das áreas comuns e das áreas de lazer, como quadras, piscinas, salões de festas, salões de jogos, saunas, playgrounds, academias e outros locais similares, dos condomínios verticais e horizontais, bem como dos loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial.

§ 1º Além das pessoas que estiverem utilizando as áreas proibidas no caput deste artigo, são solidariamente responsáveis:

I - as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

II - os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

III - os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

IV – todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 2º Deverão ser afixados nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas ou pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores das proibições previstas neste Decreto.

Art. 5º O uso da máscara é obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo espaços de uso comum e ao realizar atividades físicas.

Parágrafo único. Recomenda-se que após as 22h:00min, as pessoas somente circulem nas ruas em casos excepcionais e de extrema necessidade.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, que coloquem em risco à população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015 e às demais legalmente previstas.

§ 1º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitam os infratores às seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando pessoa jurídica;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, quando pessoa jurídica;

III – em caso de descumprimento do art. 1º, incisos I e II, e do art. 4º, além da interdição do local também caberá multa à pessoa jurídica e ao seu responsável, cujo valor e gradação estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821, de 2015;

IV - em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 7º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 23 de abril de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.